CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07.08/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI** E A EMPRESA LUIS **FRANCIVANDO ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 40.077.668/0001-51, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, III.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.5888/0001-05, com sede administrativa localizada na Av. Mundim Frreira s/n, bairrro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob n° 058.506.113-04 e RG n° 3.501.914 SSP/PI.

CONTRATADA: **LUIS FRANCIVANDO ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº 40.077.668/0001-51, com sede na Rua 07 de setembro n.º 66, centro Valença do Piauí-PI, legalmente representada pelo Dr. Luís Francivando Rosa da Silva, brasileiro, Advogado OAB PI n.º 7.301 e OAB DF 65157, inscrito no CPF sob n.º 017.499.743-47 e Carteira de Identidade RG n.º 1.982.620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro n.º 805, centro Valença do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação dos serviços advocatícios, conforme autorização da autoridade competente nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **LUIS FRANCIVANDO ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº 40.077.668/0001-51, com sede na Rua 07 de setembro n.º 66, centro Valença do Piauí-PI, objetivando a prestação dos serviços, advocatícios no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades de assessoria jurídica especificamente no que tange ao Direito Público e Administrativo, bem como, atender as demandas de processos relacionados ao Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Tribunal Regional Federal e Tribunais Superiores, STJ e STF, nos termos do 74, inciso III da Lei 14.133/21.

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304 Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304 Dados: 2025.01.15 15:25:26 -03'00'

LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA Assinado de forma digital por LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA Dados: 2025.01.15 20:28:15 -03'00'

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo 08/2025, independentemente de transcrição.

1.3 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

2.1 O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir da data da assinatura do presente contrato e considerado como término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, caso haja convivência entre as partes, bem como, vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, como também se a administração atestar que no início da contratação e de cada exercício haja existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção e desde que os preços permaneçam vantajosos para a administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

3.1 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da celebração do Contrato Administrativo n° 07.08/2025, correrão á conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme Lei Municipal n.º 379/2024, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício de 2025, estando classificada conforme abaixo.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0005.2040.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE: 500

5. CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO DIRETA

5. 1 Os serviços advocatícios, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade n° 07/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92 inciso III.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 O objeto da presente contratação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente

LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA
Assinado de forma digital por LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA
Dados: 2025.01.15 20:21:16 -03'00'

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2025.01.15 15:25:51 -03'00'

desta Prefeitura, conforme determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

7.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
IV. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
V. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;
II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;
IV. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;
V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;
VII. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei vigente.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

101. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA Assinado de forma digital por LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA Dados: 2025.01.15 20:16:34 -03'00'

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304 Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304 Dados: 2025.01.15 15:26:10 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência, documentos constante do presente processo, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí– PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA
Assinado de forma digital por LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA
Dados: 2025.01.15 20:12:25 -03'00'

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2025.01.15 15:26:35 -03'00'

16.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Lagoa do Sítio – PI, 15 de janeiro de 2025.

Pela Contratante:

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304

Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2025.01.15 15:26:54 -03'00'

JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA
Prefeito de Lagoa do Sítio – PI

Pela Contratada:

LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA

Assinado de forma digital por LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA
Dados: 2025.01.15 20:09:16 -03'00'

LUIS FRANCIVANDO ROSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Luís Francivando Rosa da Silva
Advogado OAB/PI 7301
Advogado OAB/DF 65157
CPF n.º 017.499.743-47

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: José Nando Pereira de Sousa
CPF: 058 398 633 19

NOME: Marlene da Silva Roberto
CPF: 021.406.553-39